

e secção autónoma informar atempadamente a Direcção dos Serviços Académicos.

8 — Os candidatos serão ordenados, por ordem de apresentação da candidatura, em dois contingentes:

- Estudantes do ensino superior;
- Outros interessados.

A cada contingente corresponde 50 % das vagas da unidade curricular. Se um dos contingentes não preencher a totalidade das suas vagas estas transitam para o outro contingente.

A Direcção dos Serviços Académicos após recepção de uma candidatura regista no impresso o número de entrada, para que as candidaturas possam ser ordenadas de acordo com o critério mencionado.

9 — As listas de seriação serão afixadas no prazo de uma semana após o fecho do período de candidatura.

As escolas ou os departamentos não integrados em escolas podem definir uma data específica de afixação das listas de seriação desde que, para tal, informe atempadamente a Direcção dos Serviços Académicos, e essa data seja anterior ao início das aulas.

10 — A inscrição dos candidatos admitidos é realizada no prazo de 7 dias.

11 — As vagas resultantes de desistência podem reverter a favor do candidato ordenado na posição seguinte.

12 — Sempre que a procura o justifique, e exista disponibilidade de recursos internos ao ISCTE-IUL, poderá ser aumentado o número de vagas ou mesmo ser criada uma turma autónoma mediante autorização do presidente do ISCTE-IUL.

13 — O aluno que tenha frequentado uma unidade curricular em ano anterior e que não tenha obtido aproveitamento na primeira inscrição, transita, sem ocupação de vaga, para o ano seguinte em que a unidade curricular funcione. A transição encontra-se condicionada ao regime de prescrição da unidade curricular, independentemente do aluno ter sido sujeito, ou não, a avaliação, bem como ao pagamento da propina.

Artigo 4.º

1 — O valor da propina a pagar será proporcionado (o adjectivo é proporcional) à propina anual do curso em que a unidade curricular funcione de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante devido} = \frac{\text{n.º ECTS da UC que pretende frequentar}}{\text{n.º ECTS do ano do curso}} \times \text{propina do curso} \times 1,5$$

2 — Caso o aluno tenha sido aceite em várias unidades curriculares de diferentes cursos o montante total a pagar é o resultante da soma da aplicação da fórmula anterior a cada UC.

3 — As regras inerentes ao pagamento da propina devida pelo estudante em regime de inscrição em unidades curriculares são as previstas na lei, no Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL e nas demais disposições aplicáveis.

Artigo 5.º

1 — As unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime sujeito a avaliação e tenha obtido aprovação são:

- a) Objecto de certificação;
- b) Obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei 74/2006, com as alterações constantes ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) Incluídas em suplemento ao diploma que venha ser emitido.

2 — Para as unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime não sujeito a avaliação ou sujeito a avaliação sem ter obtido aprovação será emitido, mediante requerimento, certificado de frequência.

Artigo 6.º

O regime de prescrição será de duas inscrições em cada unidade curricular independentemente de ser no regime sujeito a avaliação ou não.

Artigo 7.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISCTE-IUL.

Artigo 8.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

202010681

Regulamento n.º 293/2009

Regulamento interno dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o conselho científico do ISCTE-IUL estabelece:

I. Reingresso

1) O reingresso só pode ser requerido para o curso que interrompeu.

2) Documentos necessários:

- a) Impresso,
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.

3) Haverá indeferimento liminar sempre que não se respeite o estipulado em 1) ou na falta dos documentos mencionados em 2).

4) Os requerentes deverão ter regularizado o pagamento das propinas de anos anteriores.

II. Transferência (inclui o ensino superior estrangeiro)

1) Para requerer transferência deve existir uma das seguintes condições:

a) Ter realizado os exames nacionais das disciplinas específicas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao mínimo estabelecido na tabela 1. Os alunos vindos do ensino superior estrangeiro devem fazer prova de possuir situação equivalente.

b) Para os alunos que tenham obtido equivalência ao 12.º ano ao abrigo do despacho 6649/2005 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 31 de Março, tem que ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao mínimo estabelecido na tabela 1.

c) Para os alunos que tenham ingressado no ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei 64/2006 e que não possuam aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso, não podendo cumprir o critério da nota mínima da tabela 1, serão considerados sendo atribuído zero na média de acesso a utilizar na fórmula de seriação.

2) Além de satisfazer uma das condições do número anterior, deve o candidato não ter mais créditos dos que os indicados na tabela 1:

Tabela 1

Número de Créditos máximos e nota mínima de acesso

| Curso | Créditos | Média de acesso |
|--|------------|-----------------|
| Antropologia | 120 | 11,5 |
| Ciência Política | Sem limite | (1) |
| Economia | 120 | 11,5 |
| Engenharia de Telecomunicações e Informática | 120 | 11,5 |
| Engenharia Informática | 120 | 11,5 |
| Finanças e Contabilidade | 120 | 14,5 |
| Gestão | 120 | 14,5 |
| Gestão de Recursos Humanos | 120 | 14,5 |
| Gestão do Marketing | 120 | 14,5 |
| Gestão e Engenharia Industrial | 120 | 14,5 |
| História | 120 | 10,0 |
| Informática e Gestão de Empresas | 160 | 11,5 |
| Psicologia | Sem limite | (1) |
| Sociologia | Sem limite | (1) |
| Mestrado Integrado em Arquitectura | 120 | (1) |

(1) No caso das transferências ou mudança de curso o limite é um valor a menos da nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano lectivo anterior.

3) Documentos necessários:

- a) Impresso.
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.

c) Certificado do 10.º, 11.º e 12.º ano com as disciplinas discriminadas e respectiva média.

d) Documento onde conste as provas específicas realizadas e respectiva classificação.

e) Certificado das unidades curriculares realizadas nos cursos frequentados ou no caso de não ter realizado nenhuma unidade curricular certificado da primeira inscrição nos cursos (não poderá ser credita formação que não seja entregue o respectivo comprovativo na altura da candidatura).

f) Documento comprovativo do número de inscrições em instituições de ensino superior frequentadas.

g) Documento comprovativo de que não prescreveu no ano lectivo transacto no estabelecimento de ensino que frequentou.

h) Plano(s) de estudos do(s) curso(s) frequentado(s) autenticado(s) com indicação dos créditos ECTS ou cópia do *Diário da República*. Na falta dos créditos, ou de informação que os permita determinar, todas as unidades curriculares semestrais serão consideradas como tendo 3 créditos e as anuais 6 créditos.

i) No caso de alunos provenientes do ensino superior estrangeiro, os documentos necessários serão os que sejam considerados equivalentes, tendo em conta os países de origem e respectivos sistemas de ensino

4) Haverá indeferimento liminar sempre que não se respeite o estipulado em 1) ou na falta dos documentos referidos em 3).

5) Os alunos serão seriados de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Média de acesso} + \frac{\text{média das unidades curriculares realizadas} * \text{n.º de ECTS realizadas}}{(60 * \text{n.º de inscrições efectuadas})}$$

Em casos de empate seguem-se os seguintes critérios pela ordem enumerada: a) menor número de inscrições, b) nota da(s) disciplina(s) específica(s), c) média obtida no ensino secundário.

6) Para cada curso pode existir um contingente reservado para alunos provenientes do ensino superior estrangeiro que ingressem a partir do 2.º semestre do 1.º ano a definir anualmente.

III. Mudança de curso (inclui o ensino superior estrangeiro)

1) Para requerer mudança de curso deverá ser observada uma das seguintes condições:

a) Ter realizado os exames nacionais das disciplinas específicas para o acesso ao curso com nota igual ou superior ao máximo entre o valor da tabela 1 e a nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano lectivo anterior, com excepção do mestrado integrado em arquitectura cuja nota de acesso tem de ser maior do que um valor a menos da nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano lectivo anterior. Os alunos vindos do ensino superior estrangeiro devem fazer prova de possuir situação equivalente.

b) Para os alunos que tenham obtido equivalência ao 12.º ano ao abrigo do Despacho n.º 6649/2005 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 31 de Março tem que ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao máximo entre o valor da tabela 1 e a nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano lectivo anterior, com excepção do mestrado integrado em arquitectura cuja nota de acesso tem de ser maior do que um valor a menos da nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano lectivo anterior.

c) Para os alunos que tenham ingressado no ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006 e que não possuam aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso, não podendo cumprir o critério da nota mínima da tabela 1, serão considerados sendo atribuído zero na média de acesso a utilizar na fórmula de seriação.

2) Documentos necessários:

a) Impresso.

b) Fotocópia do bilhete de identidade.

c) Certificado do 10.º, 11.º e 12.º ano com as disciplinas discriminadas e respectiva média.

d) Documento onde conste as provas específicas realizadas e respectiva classificação.

e) Certificado das unidades curriculares realizadas nos cursos frequentados ou no caso de não ter realizado nenhuma unidade curricular certificado da primeira inscrição nos cursos (não poderá ser credita formação que não seja entregue o respectivo comprovativo na altura da candidatura).

f) Documento comprovativo do número de inscrições em instituições de ensino superior frequentadas.

g) Documento comprovativo de que não prescreveu no ano lectivo transacto no estabelecimento de ensino que frequentou.

h) Plano(s) de estudos do(s) curso(s) frequentado(s) autenticado(s) com indicação dos créditos ECTS ou cópia do *Diário da República*. Na falta dos créditos, ou de informação que os permita determinar, todas as unidades curriculares semestrais serão consideradas como tendo 3 créditos e as anuais 6 créditos.

i) No caso de alunos provenientes do ensino superior estrangeiro, os documentos necessários serão os que sejam considerados equivalentes, tendo em conta os países de origem e respectivos sistemas de ensino

3) Os alunos apenas podem requerer uma mudança de curso por ano lectivo para o ISCTE.

4) Haverá indeferimento liminar sempre que não se respeite o estipulado em 1) ou na falta dos documentos mencionados em 2) ou se candidate no mesmo ano lectivo a mais do que uma mudança de curso no ISCTE.

5) Os alunos serão seriados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Média de acesso} + \frac{\text{média das unidades curriculares realizadas} * \text{n.º de ECTS realizadas}}{(60 * \text{n.º de inscrições efectuadas})}$$

Em casos de empate seguem-se os seguintes critérios pela ordem enumerada: a) menor número de inscrições no ensino superior, b) nota da(s) disciplina(s) específica(s), c) média obtida no ensino secundário.

6) Para cada curso pode existir um contingente reservado para mudança de cursos de alunos que já tenham frequentado ou frequentem cursos do ISCTE, ver tabela 2. Caso este contingente não seja esgotado, as vagas sobrantes revertem a favor do outro contingente. Os alunos do ISCTE que não tenham vaga neste contingente concorrem em igualdade de circunstâncias no outro contingente, mas em caso de empate têm prioridade.

Tabela 2

Percentagem das vagas reservada às mudanças de curso internas

| Curso para onde o candidato pretende mudar | % reservada |
|--|-------------|
| Antropologia | 0 |
| Ciência Política | 50 |
| Economia | 50 |
| Engenharia de Telecomunicações e Informática | 0 |
| Engenharia Informática | 0 |
| Finanças e Contabilidade | 50 |
| Gestão | 50 |
| Gestão de Recursos Humanos | 50 |
| Gestão e Engenharia Industrial | 50 |
| História | 0 |
| Informática e Gestão de Empresas | 0 |
| Gestão do Marketing | 50 |
| Psicologia | 50 |
| Sociologia | 50 |
| Mestrado Integrado em Arquitectura | 50 |

8) Os requerentes deverão ter regularizado o pagamento das propinas de anos anteriores.

IV. Competência

É da competência dos serviços académicos efectuar a selecção e seriação dos candidatos. Em caso de dúvidas estes contactarão o coordenador do curso para o qual o candidato pretende ingressar.

V. Prazos

1) As candidaturas para Transferências e Mudanças de Cursos decorrem do primeiro dia útil da quarta semana de Junho até ao último dia útil de Julho.

As candidaturas para reingresso no 1.º semestre decorrem durante os dias úteis do mês de Julho; e para o 2.º semestre durante os dias úteis do mês de Dezembro excluindo o dia 31.

2) O conselho científico poderá propor ao Presidente do ISCTE, em situações pontuais devidamente fundamentadas e justificadas, novos prazos de candidatura para transferências e mudanças de curso, com as necessárias adaptações.

VI. Outras disposições

As decisões serão divulgadas em www.iscte.pt e afixadas na vitrina da Direcção dos Serviços Académicos

Este regulamento substitui o anterior publicado no *Diário da República* em 5 de Junho de 2008, *Diário da República* n.º 108 (2.ª série).

Limites quantitativos
Regressos: sem limite
Transferências: a definir
Mudança de curso: a definir

NB. — Nos regressos, mudanças de curso e nas transferências será efectuado um plano curricular individual para cada aluno com as unidades curriculares a efectuar para completar o ciclo de estudos. O Coordenador do ciclo de estudos é responsável pela elaboração do plano.

30 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luis Antero Reto*.
202009078

TURISMO DE LISBOA E VALE DO TEJO

Aviso n.º 12311/2009

Revogação de acto administrativo

Por despacho do Presidente da Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, foi determinado por ter sido preterida a formalidade essencial da audiência prévia prevista nos artigos 25.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e 100.º do CPA, no que respeita à deliberação quanto à cessação da comissão de serviço da licenciada Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2009, a revogação do acto administrativo proferido em 14 de Abril de 2009, em Despacho n.º 15/2009, dando o mesmo sem efeito.

6 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente da Direcção, *Eufrázio Filipe Garcêz José*.
202002824

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 15955/2009

Considerando que o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, possibilita a inscrição em unidades curriculares isoladas por parte de qualquer interessado, com garantia, em caso de aprovação, de certificação, se e quando ingressar em curso que as integre, determino:

1 — Têm acesso à inscrição neste regime os estudantes inscritos num curso de ensino superior e quaisquer outros interessados, desde que, à data da candidatura, tenham completado 21 anos de idade e satisfaçam uma das seguintes condições:

- Serem titulares de habilitação académica de acesso ao ensino superior, independentemente de terem ou não chegado a frequentá-lo;
- Serem titulares de um curso reconhecido como superior ou equivalente legal.

2 — O regime de inscrição em unidades curriculares permite a inscrição em disciplinas constantes na lista a disponibilizar na página da *internet* da UAb (www.univ-ab.pt), até um máximo de cinco.

2.1 — A lista acima referida reporta-se a unidades curriculares ministradas no ano lectivo de 2009/2010, a serem leccionadas em regime de e-learning.

2.2 — Pela inscrição acima referida não é exigida prova de avaliação de conhecimentos anteriores, sendo da responsabilidade do candidato a selecção das unidades curriculares que pretenda realizar.

3 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

3.1 — A avaliação das unidades curriculares é feita de acordo com o Modelo Pedagógico da Universidade Aberta (1.º Ciclo) e assenta no regime de avaliação contínua, sendo baseada na realização de e-folios (documentos digitais), em número de 2 ou 3, e num trabalho escrito, designado por p-folio.

3.2 — O resultado da avaliação a que se refere o ponto anterior será facultado aos inscritos, desde que não se verifiquem débitos para com a Universidade Aberta.

3.3 — Às unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação é devida:

- A emissão do respectivo certificado de provas de avaliação realizadas, mediante o pagamento dos emolumentos fixados pela Universidade.

- A creditação, nos termos do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Universidade Aberta, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos da Universidade Aberta;

- A inclusão em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

4 — A candidatura deve ser apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante, através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade Aberta, em impresso próprio, a ser disponibilizado nos serviços e na página da *Internet* da Universidade Aberta (www.univ-ab.pt).

4.1 — A apresentação do requerimento está sujeita aos emolumentos fixados pela Universidade.

4.2 — A candidatura a apresentar na Secretaria-Geral da Universidade Aberta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;
- Fotocópia do Certificado de Habilitações;
- Comprovativo de pagamento, conforme preçário.

4.3 — O período de candidatura será publicitado na página da Universidade Aberta (www.univ-ab.pt), não sendo aceites inscrições fora do período estabelecido.

5 — Pela inscrição em unidades curriculares são devidas propinas, cujo valor é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

6 — A ulterior transferência de estudantes do regime de inscrição em unidades curriculares para o regime geral de inscrição nos cursos formais da Universidade Aberta está condicionada ao prévio e integral preenchimento das condições de admissão previstas para os referidos cursos.

7 — É revogado o Despacho n.º 4486/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25 de Fevereiro de 2009.

3 de Julho de 2009. — A Vice-Reitora, *Carla Padrel de Oliveira*.
202006907

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 15956/2009

Por despacho reitoral de 16 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 03 a 11 de Maio de 2009 e no período de 20 a 27 de Junho de 2009 ao Doutor Mário Jorge Edmundo, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

24 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.
202001958

Despacho (extracto) n.º 15957/2009

Por despacho reitoral de 16 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 29 de Junho a 01 de Julho de 2009 ao Doutor Carlos Fonseca Clamote Carreto, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

24 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.
202002013

Despacho (extracto) n.º 15958/2009

Por despacho reitoral de 08 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 21 de Junho a 14 de Julho de 2009 ao Doutor Rui Graça de Castro Feijó, Professor Auxiliar Convidado da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.
202001852

Despacho (extracto) n.º 15959/2009

Por despacho reitoral de 19 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 20 a 28 de Junho de 2009 à Doutora Joana Catarina Tarelho de Miranda, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.
202001803